



NOVIDADES LEGISLATIVAS

Nesta Edição:

- Comissão Mista aprova PLV que suspende a Lei do Bem em 2016;
- Senado aprova MP que eleva tributação sobre ganhos de capital;
- Comissão de Assuntos Econômicos aprova a vedação da ultratividade das cláusulas negociais;
- Câmara aprova PEC que altera a competência do TST.

Comissão Mista aprova PLV que suspende a Lei do Bem em 2016

A Comissão Mista aprovou nesta tarde o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 1 de 2016, que suspende para o ano-calendário de 2016 benefícios tributários da Lei do Bem para investimento em inovação tecnológica.

Dentro de um cenário de suspensão total do benefício, conforme proposto no texto inicial da MP, a sugestão da CNI ao relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR), pautou-se essencialmente na mitigação dos efeitos da medida. Nesse sentido, o relator acolheu em seu texto alternativa que permite que o benefício suspenso em 2016 seja aproveitado nos anos de 2017 e 2018, limitados à razão máxima de 50% ao ano ou ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

A Lei do Bem foi uma das principais conquistas para o estímulo ao desenvolvimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) empresarial, para a cooperação entre as entidades de ciência e tecnologia e para a atração de centros globais de PD&I para o Brasil. Sua suspensão tem como efeito o êxodo destes centros de PD&I globais, além de tornar inseguros e instáveis os instrumentos brasileiros de fomento à CT&I e reduzir os portfólios de PD&I brasileiros e os quadros de pesquisadores nas empresas.

O PLV acolhe ainda outros dois pontos relevantes para o setor produtivo (porém com previsão de vigência apenas em 2017):

- prorrogação até 2020 do prazo da isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as atividades produtivas nas regiões Norte, Nordeste e no Estado do Espírito Santo; e
- Contribuição Sobre a Receita Bruta sob alíquota de 2% para o setor têxtil.

A fixação do início da vigência desses benefícios somente em 2017 quebra acordo firmado pelo Governo em Plenário. Com efeito, em sessão do Congresso Nacional, em 18/11/2015, ficou acertado com a Liderança do Governo que tais medidas - que eram previstas na Medida



Provisória 675/2015 e no PL 863/2015 e foram posteriormente vetadas – seriam incluídas na MP 694/2015 para já valerem em 2016.

O acordo foi quebrado durante a reunião da Comissão Mista, na tarde de hoje, com a apresentação pela Liderança do Governo de retificação de parecer, que alterou a vigência dos dispositivos. Assim, a isenção do AFRMM e a alíquota de 2% para o setor têxtil, que deveriam vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, só serão válidas a partir de 01 de janeiro de 2017.

Tal adiamento acarretará em sérios prejuízos para o setor produtivo. No caso do AFRMM, trata-se de isenção fundamental para a competitividade das empresas na região Norte e Nordeste que importam insumos e mercadorias de baixo valor agregado. Só em 2013, 459 estabelecimentos foram beneficiados com a isenção. O retorno do AFRMM significará um aumento de 25% no custo do frete desses empreendimentos, com impacto no crescimento produtivo e, conseqüentemente, na arrecadação fiscal, na geração de empregos e no desenvolvimento socioeconômico das regiões beneficiadas.

Por sua vez, quanto à redução da alíquota da contribuição sobre a receita bruta da indústria têxtil, a postergação da vigência para 2017 é um retrocesso, especialmente no contexto atual de redução de postos de trabalho. O setor é importante medida para assegurar a competitividade interna e externa do setor e, portanto, a manutenção dos empregos por ele gerados. têxtil e de confecção é o segundo maior empregador da indústria de transformação do País; e é o que enfrenta a concorrência internacional há mais tempo, disputando o mercado com todos os tipos de países, dos mais aos menos desenvolvidos. A fixação de alíquota intermediária

O PLV segue para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, onde envidaremos esforços com objetivo de estabelecer a vigência dos dispositivos mencionados para 01/01/2016.

Senado aprova MP que eleva tributação sobre ganhos de capital

O Senado Federal aprovou, nesta terça-feira (23), a MPV 692/15, que aumenta as alíquotas do IR incidentes sobre ganho de capital devido por pessoas físicas e pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, inclusive aquelas enquadradas no Simples.

Empresas Coligadas

De acordo com o texto aprovado, na apuração do lucro real de empresa domiciliada no Brasil, fica permitida a contabilização do lucro de empresas coligadas domiciliadas no exterior ou em países com tributação favorecida. Atualmente, a Lei 12.973/14 proíbe a contabilização do lucro dessas empresas, permitindo apenas sua soma ao lucro líquido. A alteração trará isonomia às empresas brasileiras que possuem investimentos diretos em empresas coligadas no exterior, equiparando o tratamento tributário das participações em coligadas mediante empresas situadas em paraísos fiscais. Além disso, possibilitará às empresas brasileiras compensarem no Brasil o IRPJ pago pela sua unidade coligada no exterior.

Ganhos de Capital

Atualmente, é de 15% o imposto de renda sobre ganhos de capital, que incide no lucro de operações com imóveis e ações e outros bens e direitos. O texto original da MP mantinha a alíquota para ganhos de até R\$ 1 milhão e criava outras três faixas progressivas com alíquotas maiores de 20%, 25% e 30%. O texto aprovado altera essa sistemática da seguinte maneira:

- ganhos até R\$ 5 milhões: alíquota de 15%;
- ganhos entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões: alíquota de 17,5%;
- ganhos entre R\$ 10 milhões e R\$ 30 milhões: alíquota de 20%;
- ganhos acima de R\$ 30 milhões: alíquota de 22,5%.



Imóveis em pagamento

O texto aprovado inclui regras para a aceitação de imóveis como pagamento de dívidas tributárias com a União. A propriedade deverá passar por prévia avaliação judicial, segundo critérios de mercado e o valor deve corresponder a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos, sem desconto de qualquer natureza. Caso o valor não seja suficiente, o contribuinte poderá complementar a diferença em dinheiro.

Quitação de dívidas tributárias

A Medida fixa regras para a quitação de dívidas tributárias com a dação de imóveis em pagamento e a alteração no procedimento de tributação de empresas coligadas domiciliadas no exterior.

A matéria segue para sanção.

Comissão de Assuntos Econômicos aprova a vedação da ultratividade das cláusulas negociais

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal aprovou hoje o texto substitutivo, apresentado pelo relator, do PLS 181/2011 que trata da prorrogação das negociações coletivas.

O projeto original estabelecia a prorrogação automática do acordo ou convenção coletiva enquanto não fosse celebrado novo instrumento normativo, ou seja, a ultratividade das cláusulas negociais.

O relator na CAE, senador Douglas Cintra (PTB/PE), apresentou parecer com texto substitutivo permitindo a prorrogação da convenção ou do acordo coletivo para até um ano, além dos dois anos já previstos, desde que esta prorrogação seja permitida no instrumento coletivo em vigor. Além disso, o substitutivo veda expressamente a ultratividade das cláusulas normativas.

A CNI entende que a periodicidade da negociação sobre os termos dos acordos e convenções coletivas de trabalho permite que as normas trabalhistas se adequem: à realidade dos diversos setores da economia; às especificidades de cada região do país e ao momento econômico em que o instrumento coletivo é celebrado.

A ultratividade ainda é prejudicial, pois, da utilização deste princípio, surgem incertezas e o receio da concessão de novos benefícios não previstos, em contraponto às condições coletivas já garantidas pelo acordo.

A matéria ainda segue para apreciação das Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos; e Assuntos Sociais.

Câmara aprova PEC que altera a competência do TST

O Plenário da Câmara aprovou hoje, em primeiro turno, a Proposta de Emenda à Constituição 11/2015, que estabelece que compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.



A proposta prevê ainda o "notável saber jurídico" e a "reputação ilibada" como requisitos para indicação dos membros para composição do TST.

A CNI entende que, com a aprovação da PEC, o TST poderá determinar a observância de suas decisões, dificultando que a matéria chegue ao conhecimento do Supremo, violando o princípio constitucional do devido processo legal.

A matéria ainda será objeto de votação em segundo turno na Câmara dos Deputados.